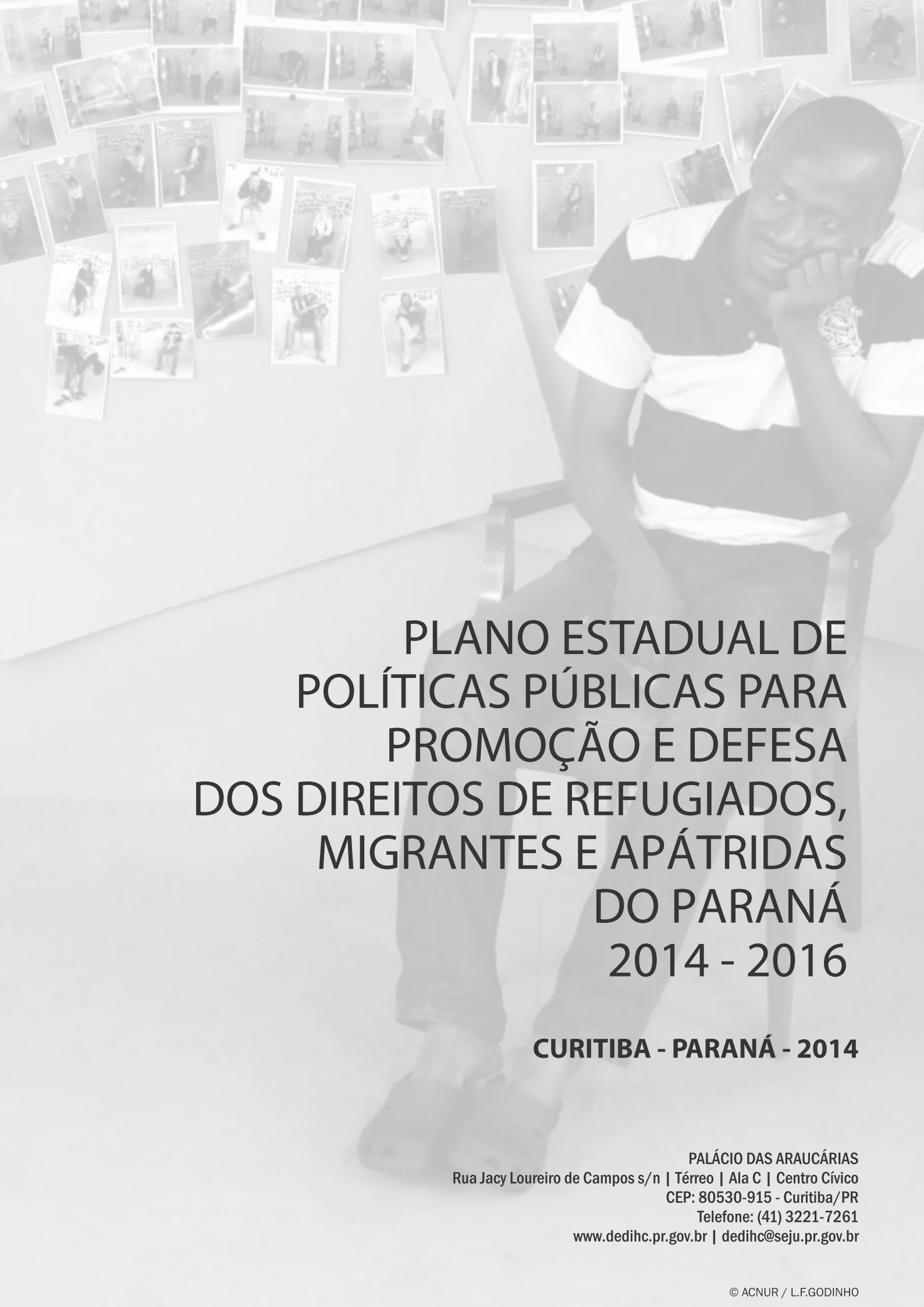


A man with short dark hair, wearing a black and white striped polo shirt and blue jeans, is sitting on a wooden chair with a green cushion. He is resting his chin on his right hand and looking towards the camera. The background is a light-colored wall covered with numerous small, rectangular photographs of people in various poses and settings. The floor is a light brown color.

PLANO ESTADUAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DE REFUGIADOS,
MIGRANTES E APÁTRIDAS
DO PARANÁ
2014 - 2016

PARANÁ - 2014

A grayscale photograph of a man sitting in a chair, leaning forward with his chin resting on his hand. He is wearing a striped polo shirt and dark pants. The background is a wall covered with numerous small, rectangular photographs of various people in different poses and settings.

PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ 2014 - 2016

CURITIBA - PARANÁ - 2014

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n | Térreo | Ala C | Centro Cívico
CEP: 80530-915 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3221-7261
www.dedihc.pr.gov.br | dedihc@seju.pr.gov.br



FICHA TÉCNICA

2014 – Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DOCUMENTO

Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de
Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná/2014 – 2016

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU
Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO

Fátima Ikiko Yokohama
Regina Bergamschi Bley
Sílvia Cristina Trauczynski
Sônia Monclaro Virmond

PROJETO GRÁFICO

Ana Carolina Gomes

FOTOS

Foto capa - © ACNUR / L.F.GODINHO
Denis Ferreira Netto

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Carlos Alberto Richa
GOVERNADOR

Flávio Arns
VICE-GOVERNADOR

Maria Tereza Uille Gomes
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Leonildo de Souza Grotá
DIRETOR GERAL

Regina Bergamaschi Bley
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fátima Ikiko Yokohama
DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Coordenação)

Secretaria de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Casa Civil

Universidade Federal do Paraná

Casa Latino Americana

Pastoral do Migrante de Curitiba



GRUPO DE ELABORAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA

Ana Zaiczuk Raggio (SEJU)
Dircinha Borkovski (SEED)
Elizete Santanna Oliveira (CASC- Migrante)
Fátima Ikiko Yokohama (SEJU)
Giselle Cristiane Mateus Guimarães (SESP)
João Henrique Arco-Verde (SEJU)
José Antônio Peres Gediél (CSVM/UFPR)
Jose Maurino Oliveira Martins (SETS)
Katyani Ogura da Silveira (CC)
Luciana Tiemi Kurogi (SEJU)
Lucilene Tavares Rocha (SEED)
Lucimar Godoy (SESA)
Maria Tereza Rosa (SETS)
Rafaela Marchiorato Lupion de Mello (CC)
Tamara Zázera Rezende (SEDS)





SUMÁRIO

A PALAVRA DA SECRETÁRIA.....	11
INTRODUÇÃO	13
BREVE HISTÓRICO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ E NACIONAL.....	15
PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS	16
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO.....	19
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	19
OBJETIVOS DO PLANO.....	20
EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO ESTADUAL	20
1. EIXO EDUCAÇÃO	21
2. EIXO FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	22
3. EIXO SAÚDE	23
4. EIXO JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....	24
5. EIXO SEGURANÇA PÚBLICA	25
6. EIXO TRABALHO.....	26
GLOSSÁRIO	27
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29



A PALAVRA DA SECRETÁRIA

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos assumiu, dentre os seus enormes desafios, a elaboração e a implementação de políticas públicas de Direitos Humanos, em permanente e estreita interlocução com os respectivos conselhos de direitos, órgãos do poder executivo e sociedade civil organizada.

Para tanto, o primeiro passo foi a criação do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC (Decreto 5.558/2012), no início da presente gestão. Ali concentraram-se as atividades relativas ao trabalho de conselhos já existentes, e à criação e organização de novos conselhos. Além disso, foram constituídas equipes técnicas, responsáveis pelo trabalho de políticas específicas, seja na organização de conferências, na elaboração de projetos para captação de recursos, na organização de cursos de formação e, nos últimos meses, na construção dos Planos Estaduais, que, por sua vez, orientarão as ações e metas a serem alcançadas para dar concretude às políticas públicas estaduais.

Nesse sentido, uma das questões importantes que se colocam neste momento é o que se refere às políticas voltadas à migração. O Brasil, historicamente, sempre teve um papel pioneiro e de liderança no que diz respeito ao acolhimento de migrantes e refugiados – do início do século XX e do pós guerra (1917 e 1945) às recentes ondas de migração de países africanos, por conta das guerras e da busca de proteção contra a perseguição política, a miséria, a fome, e até de efeitos perversos de desordens naturais, como foi o caso do Haiti, na América Central.

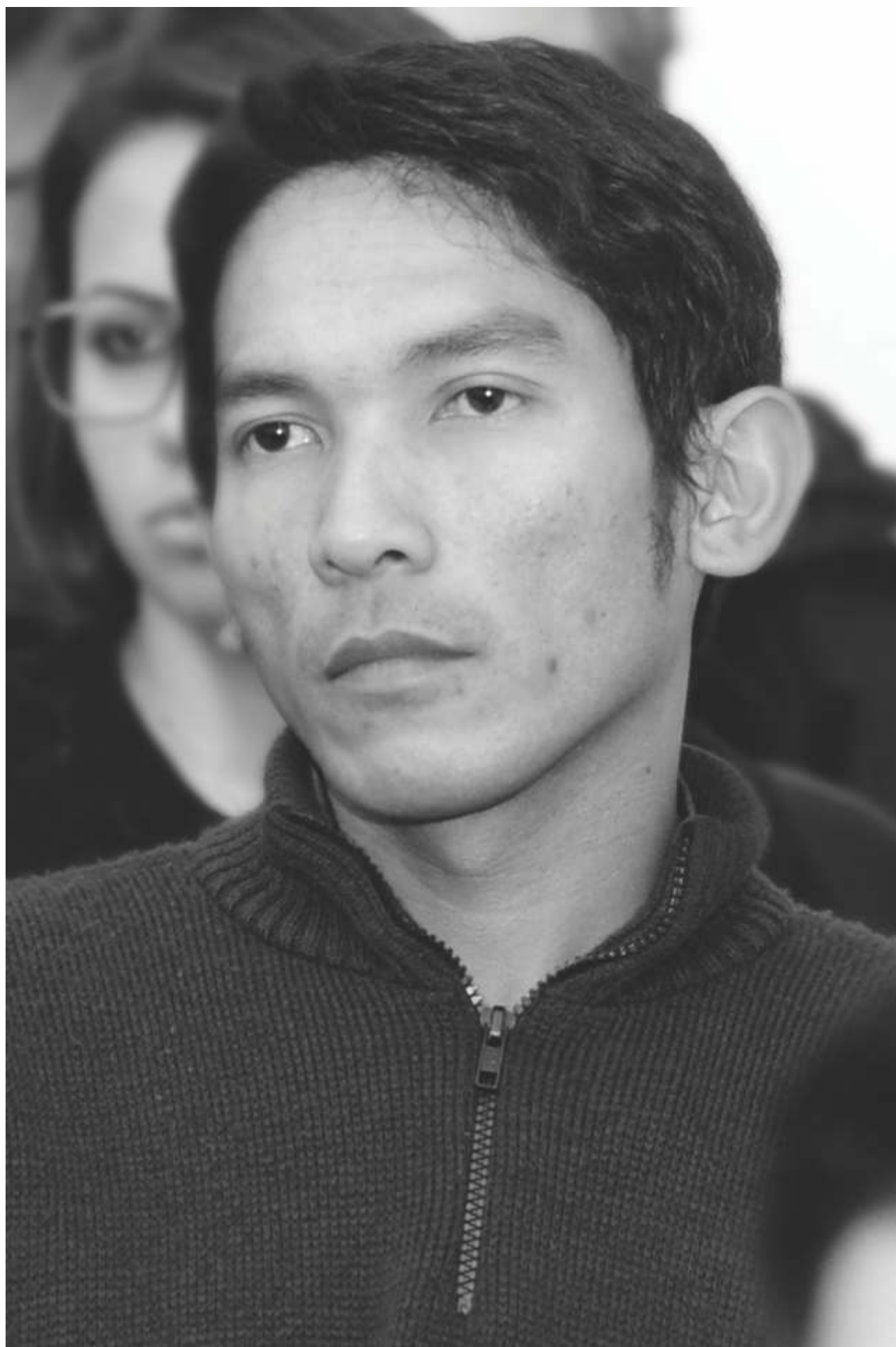
Esse cenário levou o Brasil, especialmente nos últimos dez anos, a desenvolver inúmeras iniciativas para lutar contra os discursos xenófobos, e a fortalecer, paralelamente, a compreensão de que as migrações não constituem um perigo para a humanidade. Bem ao contrário, integrar migrantes e refugiados na sociedade brasileira, além de ser um ato civilizatório, significa reconhecer que a diversidade cultural traz em seu bojo inúmeras possibilidades de prosperidade e de enriquecimento sociocultural, tendo como prova a nossa própria história.

Por sua vez, o Paraná, que conta com um variado grupo de migrantes de 144 nacionalidades, embora não seja o precursor na criação de um instrumento legal para o trato desta questão, pode sem dúvida ser referência para outros estados, pois o Decreto n° 4289, de 05 de abril de 2012, que institui o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná é um avanço significativo no trato da questão migratória. Tal Comitê Estadual – de deliberação coletiva - tem por objetivo orientar os agentes públicos sobre os direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados, bem como promover ações e coordenar iniciativas de atenção, promoção e defesa dos refugiados no Paraná, junto aos demais órgãos do Estado que possam provê-los e assisti-los através de políticas públicas. (Art. 2º)

Com o Comitê Estadual e o lançamento deste Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas, composto por propostas exequíveis, que se desdobram em metas, prazos, indicação orçamentária, estão dados os primeiros passos para o grande desafio que é, mais do que acolher, reconhecer os direitos sociais e civis e oferecer oportunidades concretas de inserção econômica a essas pessoas que enxergaram no nosso país a perspectiva de projetarem o seu futuro e de suas famílias.

Por fim, vale enfatizar o trabalho fundamental da Pastoral do Migrante, da Casa Latino-Americana, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, além de órgãos do Governo do Paraná, como as secretarias de estado da Educação, Família e Desenvolvimento Social, Saúde, Segurança, Trabalho, que, em produtiva parceria com a SEJU, poderá dar um significativo exemplo de cidadania e de respeito aos Direitos Humanos.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



INTRODUÇÃO

Os últimos 20 anos foram marcados pela melhoria da qualidade de vida da população brasileira, fato que se revela, especialmente, pelos indicadores que medem o aumento da expectativa de vida, e o desenvolvimento da educação e da renda dos cidadãos. Paralelamente a essa transformação da sociedade brasileira, acedeu também a taxa de migração. Entre outras razões, as crises humanitárias – guerra civil, catástrofes ambientais, pobreza – têm influenciado o expressivo aumento na vinda de estrangeiros para o Brasil, em busca de refúgio e de uma chance de construir uma nova vida. Esse cenário tem proporcionado um momento excepcional para a nação, uma vez que as políticas públicas brasileiras estão em processo de elaboração e, mesmo a legislação existente ainda não atende a esse desafio que se apresenta ao país.

Face a essa nova realidade migratória, o estado brasileiro necessita avaliar e reformular suas práticas em decorrência dos diversos aspectos das migrações, oportunizando inserção de temas, demandas e sujeitos. Por outro lado, a sensibilização e a atenção pública voltadas aos Migrantes, Refugiados e Apátridas destacam o papel das Políticas Públicas no sentido de assegurar direitos fundamentais por meio de ações ou planos nas esferas nacional e estadual.

Assim, diante da necessidade do desenvolvimento de políticas migratórias no país e da necessidade de atenção a essas comunidades (Migrantes, Refugiados e Apátridas), alguns Estados Brasileiros criaram planos, convenções e comitês com o objetivo de garantir, da melhor forma, os direitos dessa população. O acesso à educação, saúde, segurança pública, o direito a não discriminação e de livre trânsito por todo o território brasileiro são alguns dos assuntos mais relevantes nas discussões na esfera estadual.

No Estado do Rio Grande do Sul, oficializou-se um Comitê Estadual para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico em 2012, com objetivo de promover o acesso aos principais serviços sociais e econômicos, bem como reconhecer a diversidade e promover os direitos humanos intrínsecos de cada indivíduo. Já os estados de Pernambuco e Santa Catarina promoveram conferências estaduais que pretendem produzir estatutos e implementar novas políticas para que essas pessoas sejam assistidas integralmente.

Por sua vez, o estado do Rio de Janeiro instituiu o Comitê Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e, assim como o estado de São Paulo, o Programa Estadual de Direitos Humanos em 1997, que garante, além dos direitos básicos do ser humano, a promoção das liberdades fundamentais e a integração local dos Refugiados, Migrantes e Apátridas.

No Estado do Paraná, o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes foi criado em abril de 2012, por meio do Decreto Estadual nº4289, e tem como principais metas orientar os agentes públicos e manter Políticas Públicas aptas a assistir, orientar e proteger os direitos desse público.

Apesar de todos esses instrumentos de proteção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas ainda são muitas as violações de direitos dessa população. De acordo com a Organização Internacional das Migrações (OIM), o número de imigrantes em situação irregular no mundo se aproximava de 30 milhões em 2001, taxa que só vem aumentando ao longo dos anos. No que concerne ao estado brasileiro, desde o terremoto no Haiti, em 2010, o número de imigrantes haitianos mostrou-se muito significativo: cerca de 34 mil. Somente no ano de 2014, segundo o Ministério da Justiça, chegaram aproximadamente 14,5 mil haitianos no país, sendo que 5 mil deles estão no estado do Paraná, donde 2,5 mil estão fixados em Curitiba. Além dos haitianos, outras nacionalidades vêm chegando ao estado do Paraná, de países como a República Dominicana do Congo, Senegal, Guiné-Bissau, Guiné Conacri, países da América do Sul, Síria, Paquistão, Nigéria, Moçambique, Angola e, devido à crise, vários países europeus – as cidades paranaenses que mais recebem esses novos migrantes são Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Guarapuava, Pato Branco, Ponta Grossa e Paranavaí.

Houve, igualmente, crescimento de 800% do número de pedidos de solicitação de refúgio no Brasil nos últimos quatro anos, conforme os dados fornecidos pelo Comitê Nacional para Refugiados/Ministério da Justiça. O aumento dessas taxas exigiu do estado do Paraná a adequação de sua política quanto ao acesso aos direitos fundamentais para coibir as violações de direitos. Essas violações referem-se à dificuldade de acesso a condições dignas de vida, como alimentação, moradia, trabalho, educação, cultura e segurança, bem como a situações de discriminação em razão da raça, cor, etnia e procedência nacional.

É nessa perspectiva que a elaboração de um Plano de Políticas direcionado ao atendimento da população de Migrante, Refugiado e Apátrida do Paraná apresentou-se como um dos meios de garantir a efetivação dos direitos dessa população. O trabalho teve início com as organizações da sociedade civil, que atuam com a realidade Migratória, de Refúgio e Apátridia e que reivindicaram ao Poder Público a promoção e a efetivação da defesa dos direitos desse público.

A construção do Plano deu-se por meio de debates e apresentação de propostas nas conferências livres realizadas em alguns municípios do Estado, na 1ª Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio e na 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio. A partir destas resoluções, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM) iniciaram, em fevereiro de 2014, o processo de discussão para definição de suas ações.

Há que se levar em conta que a implementação de Políticas Públicas para a efetivação dos direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, assim como políticas de enfrentamento à xenofobia e à exploração do trabalho desse público, configuram-se como interesse do Estado, uma vez que, quando se enquadram nessas condições, eles tornam-se parte da população, colaborando com a força de trabalho para o desenvolvimento da economia local e promovendo circulação de bens e recursos.

É importante salientar que, considerando a importância e a necessidade de se enfrentar essa realidade – que tende a ser cada vez mais ampliada –, o Plano não deve limitar-se a uma política de governo, com tempo determinado, orientações passageiras ou circunstanciais. Ao contrário, esse documento deve representar uma política de Estado, possuindo caráter estrutural, sistêmico e orgânico, e refletindo o dever institucional do estado do Paraná de promover e garantir os direitos da população de Migrantes, Refugiados e Apátridas.

Por fim, este Plano, de caráter abrangente, deve representar, de forma objetiva e inequívoca, o comprometimento e empenho da sociedade civil organizada e dos órgãos governamentais na efetivação de Políticas Públicas específicas, em grande parte negadas à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas em decorrência do contexto social excludente proveniente do abuso e do preconceito que sofrem.

BREVE HISTÓRICO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ E NACIONAL

A I Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná, organizada pelo Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná, ocorreu em março de 2014, com a participação de aproximadamente cem pessoas, representando diversos setores do governo e da sociedade civil.

Durante o evento foram aprovadas 32 (trinta e duas) propostas para serem levadas à Conferência Nacional, a partir dos seguintes eixos temáticos: I – Igualdade de tratamento e acesso a serviços e direitos; II – Inserção social, econômica e produtiva; III – Cidadania cultural e reconhecimento da diversidade; e IV – Abordagem de violações de direitos e meios de prevenção e proteção. Esses eixos abordam temas vinculados às áreas de direitos humanos, saúde, educação, trabalho e emprego, cultura, turismo, justiça, comunicação, igualdade racial, previdência, moradia e segurança pública, e oferecem novos panoramas para o desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas aos Migrantes, Refugiados e Apátridas. Nessa Conferência, também foram eleitos representantes para a etapa nacional: oito delegados governamentais e oito não governamentais.

Além da realização da Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Estado do Paraná, ocorreram, paralelamente, conferências livres nos municípios de Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais, Londrina, as quais reuniram grupos de pessoas ou organizações não governamentais ligadas à temática das migrações, e puderam indicar até dois delegados para a Conferência Nacional.



PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1948, proclama direitos inerentes aos seres humanos. Seu artigo 2º determina que as previsões da Declaração se estendem a todas as pessoas, independente da origem. Assim, dentre suas disposições, a Declaração assegura direitos de especial relevância para pessoas Refugiadas e Migrantes:

- Art. 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.
- Art. 6º: Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei;
- Art. 13, 2: Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar;
- Art. 14, 1: Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países;
- Art. 15, 2: Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade;
- Art. 23, 2: Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho;
- Art. 25, 1: Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;
- Art. 26, 1: Todo ser humano tem direito à instrução;

A fim de garantir a efetividade aos direitos reconhecidos pela Declaração, a Assembleia Geral da ONU aprovou os Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes Pactos, além de estenderem o rol de direitos já consagrados na Declaração, por possuírem força normativa de tratados, possibilitam a responsabilização internacional dos Estados que não promovam sua plena implementação. A partir dos Decretos nº 591/92 e 592/92, o Brasil aderiu aos Pactos e assumiu o dever de adotar medidas para seu cumprimento.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto San José da Costa Rica, entrou em vigor, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1978, passando a integrar o ordenamento jurídico brasileiro a partir do Decreto nº 678/1992. Esta Convenção também prevê direitos relevantes aos Migrantes e Refugiados, como o direito à nacionalidade, de circulação e residência e de igualdade perante a Lei.

As primeiras normativas internacionais que tratam especificamente sobre a temática deste Plano Estadual datam de 1954. Sua elaboração, assim como a criação de todo o sistema internacional de direitos humanos, dá-se no contexto de pós Segunda Guerra Mundial. Assim, buscando proteger aqueles refugiados que solicitavam asilo por motivo de perseguições políticas, raciais, étnicas e religiosas, a ONU publicou a Convenção sobre Estatuto dos Refugiados e a OEA as Convenções sobre Asilo Diplomático e sobre Asilo Territorial. Todas foram ratificadas pelo Brasil e promulgadas pelos Decretos nº 50.215/1961, 42.628/1957 e 55.929/1965, respectivamente.

A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados somente se tornou efetiva com o fim das reservas adotadas inicialmente, retiradas conforme o Decreto nº 99.757/1990. Ela estabeleceu limites legais para o tratamento dos Refugiados, prevendo o mesmo dado aos nacionais, quanto ao acesso ao judiciário e à assistência jurídica; direito ao exercício de profissões assalariadas; ensino primário público; direitos trabalhistas e previdência social. Além disso, a Convenção teve importante papel na adoção das providências necessárias para a proteção dos novos fluxos de refúgio.

A Declaração de Cartagena, de 1984, propõe a adoção de programas de proteção e assistência em áreas importantes como saúde, educação, trabalho, dignidade e segurança. Seguindo suas diretrizes, o Brasil promulgou a Lei nº 9.474/1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, o que significou a concretização de mecanismos para a regularização, garantia de direitos e proteção aos Refugiados no Brasil.

Reafirmando e atualizando a Declaração de Cartagena, sobrevieram a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994, e a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004. Todas estas importantes ações foram originadas a partir de colóquios internacionais.

A respeito dos Migrantes, por meio do Decreto nº 58.819/1966, o Brasil promulgou a Convenção nº 97 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Sobre este mesmo tema, a Assembleia Geral da ONU adotou, em 1990, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias. O Brasil, porém, ainda não é signatário dessa Convenção, sendo o único membro do Mercosul (Mercado Comum do Sul) com essa posição.

A Constituição Federal de 1988 incorporou os direitos humanos em seu catálogo de direitos fundamentais. Ademais, reafirma o princípio da igualdade, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme seu artigo 5º, do qual se destaca a extensão do tratamento igualitário também aos estrangeiros residentes no país. A Constituição também traz a vedação à discriminação, conforme o inciso IV do artigo 3º, pelo qual é dever do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná, de 1989, consigna o respeito à Constituição Federal, bem como à dignidade da pessoa humana, a prevalência dos direitos humanos e promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e o direito à cidadania e busca permanente do desenvolvimento e da justiça social.

Com vistas à efetivação dos direitos humanos, em 1996, o Brasil tornou-se um dos primeiros países a cumprir a recomendação de criação de programas e planos de políticas públicas de direitos humanos na Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993). Nesse mesmo ano foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I), atribuindo a esses direitos o status de política pública. O PNDH I determina expressamente medidas de curto, médio e longo prazos para regular a condição do Refugiado e garantir, por meio de estatutos e leis, a proteção dos direitos desses segmentos.

No ano de 2002, o governo federal lançou o PNDH II, documento elaborado a partir da revisão do PNDH I, das recomendações da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos (1999) e da consulta pública realizada por intermédio da internet entre dezembro de 2001 e março de 2002. O PNDH III, por sua vez, foi lançado em 2009, decorrente dos debates realizados na XI Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Tanto o PNDH II, quanto o PNDH III, ampliam a proteção aos Refugiados ao criar novas medidas como:

- Apoiar, no âmbito do Ministério da Justiça, o funcionamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE;
- Implementar a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo Adicional de 1966;
- Promover e apoiar estudos e pesquisas relativos à proteção, promoção e difusão dos direitos dos Refugiados, incluindo as soluções duráveis (reassentamento, integração local e repatriação), com especial atenção para a situação das mulheres e crianças refugiadas;

- Apoiar projetos públicos e privados de educação e de capacitação profissional de Refugiados, assim como campanhas de esclarecimento sobre a situação jurídica do refugiado no Brasil;
- Desenvolver programa e campanha visando à regularização da situação dos estrangeiros atualmente no país, atendendo a critérios de reciprocidade de tratamento;
- Adotar medidas para impedir e punir a violência e discriminação contra estrangeiros no Brasil e brasileiros no exterior;
- Estabelecer políticas de promoção e proteção dos direitos das comunidades brasileiras no exterior e das comunidades estrangeiras no Brasil;
- Propor a elaboração de uma nova lei de imigração e naturalização, regulando a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil.

No âmbito do Estado, foi instituído, pelo Decreto Estadual nº 4.289/2012, junto à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Comitê Estadual para os Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná (CERM). Cabe ao CERM a elaboração, implementação e monitoramento, pelo disposto no artigo 5º do Decreto, do Plano Estadual de Políticas que visem facilitar o acesso, pelos estrangeiros, às políticas públicas.

Este Plano, portanto, tem como base as diretrizes e preceitos firmados por todas estas normativas, visando à garantia dos direitos humanos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. Sua efetivação é decorrência da atuação da sociedade civil nos espaços de decisão e permite o acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações governamentais como forma de controle social.



METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Em atendimento ao artigo 5º do Decreto Estadual nº 4289/12, que instituiu a criação do Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná (CERM), deliberou-se que o Comitê é responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados e Migrantes do Paraná, que visa ao acesso dos estrangeiros às políticas públicas. Assim sendo, em meados do 2º semestre de 2013, realizou-se uma reunião extraordinária com o CERM para estabelecer o cronograma para a elaboração do Plano.

Para tanto, foram realizadas reuniões para organizar a 1ª Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná (1ª CEMIGRAR), a qual foi firmada pelo Decreto Estadual nº 10457/14. A metodologia utilizada na 1ª CEMIGRAR foi orientada pela Secretaria Nacional de Justiça para facilitar o processo da I Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (1ª COMIGRAR).

Seguindo a orientação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), a metodologia do Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná foi pautada em eixos temáticos, os quais foram sistematizados em ações, metas, indicadores, parcerias, prazos e orçamentos. Para tanto, os componentes do CERM, que representam as secretarias de governo, aperfeiçoaram e ajustaram as ações propostas, conforme a atribuição de cada secretaria. Em seguida, o Plano foi apreciado, avaliado e discutido pelos representantes da sociedade civil que integram o Comitê.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A delimitação de metas, articuladas a indicadores, prazo e orçamento, objetiva oportunizar a sociedade civil, órgãos e entidades estatais e demais interessados, a partir de critérios objetivos, acompanhar e fiscalizar as ações pautadas no Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.



OBJETIVOS DO PLANO ESTADUAL PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS**Objetivo Geral**

Proporcionar meios para a construção e implementação de Políticas Públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos da população de Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado do Paraná.

Objetivos Específicos

- I. Promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais individuais e sociais dos cidadãos Migrantes, Refugiados e Apátridas;
- II. Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual, com vistas à eliminação do preconceito e promoção do respeito entre os povos;
- III. Possibilitar o monitoramento e avaliação das ações propostas no Plano Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas pela sociedade civil organizada.

EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO ESTADUAL

O Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná estrutura-se em seis eixos estratégicos, de acordo com cada temática das ações propostas.

EIXOS	TEMÁTICA
EIXO 1	Educação
EIXO 2	Família e Desenvolvimento Social
EIXO 3	Saúde
EIXO 4	Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
EIXO 5	Segurança Pública
EIXO 6	Trabalho

EDUCAÇÃO

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Articular a inserção da temática da Migração, Refúgio e Apatridia em espaços educativos e de formação.	1.1 Incluir a temática da Migração, Refúgio e Apatridia de forma transversal nos currículos estaduais e municipais. 1.2 Estabelecer parcerias com universidades e centros universitários que pesquisem o tema. 1.3 Realizar seminários, palestras e cursos sobre a temática da Migração, Refúgio e Apatridia.	Realização de seminários, cursos e palestras.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Instituições de Ensino Superior (IES Federais e Estaduais), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).	Contínuo	2015-2018
2. Desenvolver programas de Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Cursos de Língua Portuguesa.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Instituições de Ensino Superior (público e privado), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).	Contínuo	2015-2018
3. Estimular e desenvolver programas de Ensino de Língua Estrangeira para funcionários e agentes dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Estrangeira para a equipe de funcionários dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas, que não tenham fluência na língua do público atendido.	Cursos de Língua Estrangeira.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Instituições de Ensino Superior (público e privado), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).	Contínuo	2015-2018
4. Garantir o pleno acesso para Migrantes, Refugiados e Apátridas à educação em todos os níveis e modalidades de ensino.	Realizar análise dos currículos para reinserção do estrangeiro na Educação Básica e Ensino Superior	Acolhimento de 100% dos solicitantes de ingresso.	Secretaria de Estado de Educação (SEED), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR).	Contínuo	2015-2018



FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Realizar levantamento junto aos municípios sobre o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Elaborar instrumento para que os municípios apresentem as suas informações.	Instrumento aplicado	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), e Prefeituras Municipais	2015	2015 - 2016
2. Ampliar os serviços existentes de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	2.1 Realização de um levantamento de dados disponíveis com relação aos Migrantes e Refugiados, para subsidiar a oferta regionalizada do serviço de acolhimento para adultos e famílias. 2.2 Disponibilizar 50 vagas de acolhimento para Migrantes, Refugiados e Apátridas em serviço regionalizado. 2.3 Cofinanciar 10 municípios que realizaram o aceite ao Termo de Adesão para oferta do serviço de acolhimento para adultos e famílias.	Vagas de acolhimento disponibilizadas para Migrantes e Refugiados em abrigos institucionais cofinanciados pelo Estado.	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Prefeituras Municipais, e Organizações da Sociedade Civil.	2015	2015 2016
3. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos brasileiros.	3.1 Elaboração de cartilhas traduzidas em inglês, espanhol e francês, sobre direitos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponíveis, bem como dos documentos, procedimentos e exigências requeridos. 3.2 Orientar e promover o cadastro de Migrantes, Refugiados e Apátridas de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais.	3.1 Cartilhas elaboradas. 3.2 Estrangeiros cadastrados no CadÚnico.	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretarias Municipais da Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil, e Instituições de Ensino Superior (IES).	2016	2015 - 2016



SAÚDE

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Divulgar e orientar os serviços de saúde no Estado e Municípios para garantir o acesso e cuidado dos principais agravos físicos e psicossociais, bem como agravos específicos (alimentação e hábitos), que acometem a população Migrante, Refugiada e Apátrida.	1.1 Divulgar a Carta Aberta e a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS à equipe de funcionários que atuam nas unidades de saúde, visando orientá-la acerca dos direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas. 1.2 Promover oficinas e cursos de capacitação para os profissionais que atuam na rede de saúde.	1.1 Número de regionais que participam de eventos de divulgação das Cartas. 1.2 Número de eventos realizados.	Secretaria de Estado da Saúde (SESA), e Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM).	Contínuo	2015- 2018



JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apátridia.	1.1 Promover a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar o atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas. 1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apátridia no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.	1.1 Cartilha multilíngue e desenvolvimento de atividades de capacitação para funcionários públicos que atendem a população Migrante, Refugiado e Apátrida. 1.2 Eventos específicos com inclusão da temática através de matérias jornalísticas, documentários, entre outros.	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), Casa Civil (CC), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Educação (SEED).	Contínuo	2015-2018
2. Sensibilizar servidores da Justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização dos órgãos públicos.	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU).	Contínuo	2015-2018
3. Formular ações específicas para tratamento de Migrantes, Refugiados e Apátridas nas penitenciárias.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos da justiça sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no contexto penitenciário.	Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização dos órgãos públicos.	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU).	Contínuo	2015-2018
4. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos que levantem e processem informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apátridia, para a criação de banco de dados.	Efetuar levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apátridia, existentes nos órgãos públicos.	Relação de dados de serviços, políticas e número de pessoas sobre Migração, Refúgio e Apátridia.	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).	Contínuo	2015-2018
5. Propor a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Formular a Minuta de Anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM).	Contínuo	2015-2018
6. Encaminhar consultas aos órgãos federais sobre procedimentos regulatórios de revalidação de diploma e outros aspectos referentes ao Ensino Superior.	Instaurar procedimento administrativo para consulta de revalidação de diploma e reinserção nos cursos de graduação para estrangeiros junto aos órgãos federais, tais como: Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação e Instituições de Ensino Superior do Paraná.	Adequação dos marcos regulatórios para atendimento à nova demanda de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR).	Contínuo	2015-2018

SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Ampliar o conhecimento e a informação disponível à população em geral sobre a temática da Migração, Refúgio e Apátrida.	1.1 Oportunizar a sensibilização dos funcionários que atuam nas diferentes instituições públicas, visando aprimorar a atendimento à população de Migrantes, Refugiados e Apátridas. 1.2 Promoção de campanhas de divulgação sobre a questão da Migração, Refúgio e Apátrida no Estado, por meio de diversas mídias, com o intuito de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.	1.1 Publicação da Cartilha multilíngue e desenvolvimento de atividades de capacitação para funcionários públicos que atendem a população Migrante, Refugiado e Apátrida. 1.2 Número de eventos específicos com inclusão da temática através de matérias jornalísticas, documentários, entre outros.	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Casa Civil (CC), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Educação (SEED).	Contínuo	2015 - 2018
2. Sensibilizar órgãos de segurança sobre os direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Realizar reuniões e cursos de capacitação com os órgãos de segurança para conscientizá-los em relação à Legislação Nacional e Internacional de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Reuniões, cursos de capacitação e sensibilização com a Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal.	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP).	Contínuo	2015 - 2018
3. Viabilizar convênios das Secretarias de Estado, Comitês e Conselhos com os órgãos federais e entidades da sociedade civil que contenham informações de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, para a criação de banco de dados.	Auxiliar no levantamento de dados sobre Migração, Refúgio e Apátrida, existentes nos órgãos públicos.	Dados levantados sobre serviços, políticas e número de pessoas sobre Migração, Refúgio e Apátrida.	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Pastoral do Migrante do Paraná; Casa Latino-Americana (CASLA); Centro de Referência em Direitos Humanos Dom Helder Câmara Cáritas Paraná (CRDH).	Contínuo	2015 - 2018



TRABALHO

AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Promover esforços, objetivando a inclusão de Migrantes, Refugiados e Apátridas, nos mesmos direitos dos nacionais, através do Programa de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego.	1.1 Realizar o cadastramento dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Portal MTE Mais Emprego para a realização da Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego. 1.2 Articulação com Secretarias de Assistência Social Municipais e Estadual e Postos de Trabalho, objetivando desenvolver um trabalho de sensibilização e divulgação da temática de Migração, Refúgio e Apátrida para facilitar o acesso desse público aos diversos programas sociais oferecidos.	Quantitativos: 1.1 Número de trabalhadores atendidos. 1.2 Número de trabalhadores encaminhados. 1.3 Número de trabalhadores colocados. 1.4 Reuniões técnicas e videoconferências Qualitativos: 1.1 Melhoria da qualidade de vida. 1.2 Aumento da autoestima. 1.3 Valorização do trabalho.	Escritórios regionais, Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), e Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Polícia Federal.	Contínuo	Dotação 5302.11333204.207 Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER. Fontes: 100 e 107.
2. Pré-matricular os migrantes, refugiados e apátridas nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo PRONATEC as modalidades: Trabalhador e Seguro Desemprego, bem como para cursos promovidos por instituições parceiras (ONG'S) ou por meio de convênios firmados.	Encaminhar os trabalhadores para as instituições de ensino ofertantes dos cursos de qualificação profissional, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho.	Quantitativos: 2.1 Número de trabalhadores atendidos. 2.2 Número de pré-matrículas. 2.3 Número de matrículas. 2.4 Número de matrículas canceladas. 2.5 Número de trabalhadores que concluíram o curso. Qualitativos: 2.1 Melhoria do rendimento profissional e financeiro. 2.2 Desenvolvimento de habilidades e competências.	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Educação (SEED).	Contínuo	Dotação 5302.11333204.207 Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER. Fontes: 100 e 107.
3. Promover a capacitação dos funcionários dos postos das Agências do Trabalhador do Estado para o atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.	3.1 Realizar em parceria com as Instituições públicas/privadas cursos de Língua Estrangeira e programas de capacitação para atendimento ao público para os funcionários das Agências do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER.	Quantitativos: 3.1 Número de funcionários capacitados. Qualitativos: 3.1 Melhoria da qualidade do atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas. 3.2 Apropriação da diversidade étnico-cultural.	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Escritórios Regionais.	Contínuo	
4. Promover palestras informativas para os Migrantes, Refugiados e Apátridas sobre inserção no mercado de trabalho.	4.1 Viabilizar salas de atendimento coletivo nas Agências do Trabalhador do Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda SPTER. 4.2 Elaboração de cartilhas sobre direitos, deveres e benefícios disponíveis para Migrantes, refugiados e Apátridas, incluindo informações sobre a legislação trabalhista, saúde e educação do trabalhador, bem como os documentos procedidos e exigências requeridas.	Quantitativos: 4.1 Número de trabalhadores atendidos. 4.2 Edição de 3000 cartilhas. Qualitativos: 4.1 Apropriação das condições oferecidas pelo mercado de trabalho. 4.2 Conhecimento de direitos e deveres.	Escritórios Regionais, Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SETS), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), e Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CERM), Polícia Federal.	Contínuo	Convênio 052/SPPTE/MTE/Codefat Dotação 5302.11333204.207 Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda SPTER. Fontes: 100 e 107.

GLOSSÁRIO

APÁTRIDA: são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas (ACNUR, p.3).

MIGRANTE: são todas as pessoas que deixam seu país de origem com o objetivo de se estabelecer em outro país de forma temporária ou permanente.

MIGRAÇÃO: termo utilizado para reunir, numa só categoria, apátridas, refugiados, emigrantes e imigrantes, como pessoas que mudam de país ou região permanentemente ou periodicamente.

REFUGIADO: são todos os homens e mulheres (idosos, jovens e crianças) que foram obrigados a deixar seus países de origem por causa de um fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a um determinado grupo social ou por suas opiniões políticas (ACNUR, p. 6).



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CASC – Migrante - Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil sobre ações de Migração e Refúgio
CASLA – Casa Latino Americana
CC – Casa Civil
CF – Constituição Federal
CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEMIGRAR – Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio
CERM – Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes
COMIGRAR – Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio
CONARE – Comitê Nacional para Refugiados
CRDH – Centro de Referência em Direitos Humanos Dom Helder Câmara
CSVM – Cátedra Sérgio Vieira de Mello
DEDIHC – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
IES – Instituições de Ensino Superior
IFPR – Instituto Federal do Paraná
MJ – Ministério da Justiça
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIM – Organização Internacional das Migrações
OIT – Organização Internacional do Trabalho
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
ONU – Organização das Nações Unidas
PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
SEED – Secretaria de Estado da Educação
SEJU – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SESA – Secretaria de Estado da Saúde
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SETS – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Economia
SPTer – Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS (ACNUR). **Apatridia:** toda pessoa tem direito a uma nacionalidade (Artigo XV da Declaração Universal do Direitos Humanos). Brasília, 7 p.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS (ACNUR). **Direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil.** Brasília, 19 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.** Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.

BRASIL. **Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-I.

BRASIL. **Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-II.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

ONU. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.** Adaptada pela Resolução 45/158, de 18 de Dezembro de 1990, da Assembleia-Geral (entrada em vigor a 1 de Julho de 2003).

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná.** Publicado no Diário Oficial nº . 3116 de 5 de Outubro de 1989.

PARANÁ. **Decreto Estadual 4289, de 05 de abril de 2012.** Publicado no Diário Oficial nº . 8687 de 5 de Abril de 2012.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.** Departamento de Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/>>.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, F. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: _____ (Ed.). **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2013.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N | Térreo | Ala C

Centro Cívico | Curitiba/PR

CEP 80530-915

[41] 3221-7261 | dedihc@seju.pr.gov.br

www.dedihc.pr.gov.br